



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 083/2012

Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2012, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 110 do Pregão n. 080/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecida no Largo Visconde do Cairu, n. 12, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, telefone (51) 3226-8611, inscrita no CNPJ sob o n. 92.559.830/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Alberto Rolim de Ávila, inscrito no CPF sob o n. 085.540.050-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) para vale-almoço e R\$ 8,00 (oito reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Fornecimento e distribuição de 56.021 vales-almoço e 59.618 vales-lanche para o 1º turno das Eleições 2012, para as seguintes Zonas Eleitorais:

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
1ª	ARARANGUÁ	815	872
2ª	BIGUAÇU	776	822
3ª	BLUMENAU	719	756

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
4ª	BOM RETIRO	292	324
5ª	BRUSQUE	348	370
6ª	CAÇADOR	736	778
7ª	CAMPOS NOVOS	595	648
8ª	CANOINHAS	1.020	1.100
9ª	CONCÓRDIA	575	624
10ª	CRICIÚMA	767	804
11ª	CURITIBANOS	666	714
12ª	FLORIANÓPOLIS	793	828
13ª	FLORIANÓPOLIS	757	792
14ª	IBIRAMA	607	638
15ª	INDAIAL	875	942
16ª	ITAJAÍ	1.259	1.314
17ª	JARAGUÁ DO SUL	708	742
18ª	JOAÇABA	352	386
19ª	JOINVILLE	941	972
21ª	LAGES	620	642
22ª	MAFRA	595	640
23ª	ORLEANS	482	532
24ª	PALHOÇA	1.196	1.248
25ª	PORTO UNIÃO	661	736
26ª	RIO DO SUL	600	642
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	778	834
28ª	SÃO JOAQUIM	444	486
29ª	SÃO JOSE	934	968
30ª	SÃO BENTO DO SUL	720	758
31ª	TIJUCAS	505	542
32ª	TIMBÓ	696	756
33ª	TUBARÃO	1.073	1.152
35ª	CHAPECÓ	830	862
36ª	VIDEIRA	638	668
37ª	CAPINZAL	588	650
39ª	ITUPORANGA	665	724
43ª	XANXERÊ	672	730
44ª	BRAÇO DO NORTE	715	788
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	983	1.078
48ª	XAXIM	453	486
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	408	464
54ª	SOMBRIO	308	334
56ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	775	804
58ª	MARAVILHA	423	456
59ª	URUBICI	235	262
60ª	GUARAMIRIM	708	770
62ª	IMARUÍ	196	222
64ª	GASPAR	830	910
66ª	PINHALZINHO	577	620
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	643	706
68ª	BALNEARIO PIÇARRAS	434	460
69ª	CAMPO ERÊ	348	384
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	313	332
74ª	RIO NEGRINHO	439	468
75ª	SÃO DOMINGOS	238	254
76ª	JOINVILLE	962	998
77ª	FRAIBURGO	677	728

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALE-ALMOÇO	VALE-LANCHE
79 ^a	IÇARA	643	692
80 ^a	BARRA VELHA	302	320
82 ^a	ANCHIETA	240	272
84 ^a	SÃO JOSÉ	854	886
85 ^a	JOAÇABA	616	680
86 ^a	BRUSQUE	668	706
87 ^a	JARAGUÁ DO SUL	814	860
88 ^a	BLUMENAU	1.112	1.150
89 ^a	BLUMENAU	942	974
90 ^a	CONÇORDIA	360	394
91 ^a	ITAPEMA	722	762
92 ^a	CRICIÚMA	564	586
93 ^a	LAGES	985	1.068
94 ^a	CHAPECÓ	839	880
95 ^a	JOINVILLE	900	930
96 ^a	JOINVILLE	904	942
97 ^a	ITAJAÍ	872	922
98 ^a	CRICIÚMA	835	892
99 ^a	TUBARÃO	377	400
100 ^a	FLORIANÓPOLIS	1.527	1.596
101 ^a	FLORIANÓPOLIS	952	990
102 ^a	RIO DO SUL	606	674
103 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	739	770
104 ^a	LAGES	676	704
105 ^a	JOINVILLE	1.009	1.048
TOTAL		56.021	59.618

1.1.2. Fornecimento e distribuição de vales-almoço e vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012 no município de **Blumenau**, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
3 ^a	719	756
88 ^a	1.112	1.150
89 ^a	942	974
TOTAL	2.773	2.880

1.1.3. Fornecimento e distribuição de vales-almoço e vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012 no município de **Florianópolis**, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
12 ^a	793	828
13 ^a	757	792
100 ^a	1.527	1.596
101 ^a	952	990
TOTAL	4.029	4.206

1.1.4. Fornecimento e distribuição de vales-almoço e vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012 no município de **Joinville**, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
19 ^a	949	980
76 ^a	962	998
95 ^a	900	930
96 ^a	904	942
105 ^a	1.009	1.048
TOTAL	4.724	4.898

1.1.5. O TRESA comunicará à Contratada sobre a necessidade de fornecimento e distribuição de vales, no 2º turno das Eleições, para um ou mais dos municípios de que trata as subcláusulas 1.1.2 a 1.1.4, logo após a realização do 1º turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo 2º turno das Eleições/2012 em um ou mais dos municípios de que tratam as subcláusulas 1.1.2 a 1.1.4, não serão fornecidos os respectivos vales, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 080/2012, de 15/08/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/08/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e distribuição dos vales-refeição, os seguintes valores:

a) R\$ 1.261.238,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais), referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.1, acrescidos de R\$ 0,01 (um centavo) de taxa de administração;

b) R\$ 61.862,00 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais), referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.2, acrescidos de R\$ 0,01 (um centavo) a título de taxa de administração, se houver 2º turno no município de Blumenau;

c) R\$ 90.054,00 (noventa mil e cinquenta e quatro reais), referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.3, acrescidos de R\$ 0,01 (um centavo) a título de taxa de administração, se houver 2º turno no município de Florianópolis; e

d) R\$ 105.320,00 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais), referentes aos vales descrito na subcláusula 1.1.4, acrescidos de R\$ 0,01 (um centavo) a título de taxa de administração, se houver 2º turno no município de Joinville.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os vales descritos na subcláusula 1.1.1. deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 12 de setembro de 2012.

3.2. Os vales descritos nas subcláusulas 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4. deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 15 de outubro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada nas duas etapas abaixo especificadas, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

a) 1ª etapa: referente ao 1º turno das Eleições (subcláusula 1.1.1); e

b) 2ª etapa: referente ao 2º turno das Eleições nos municípios de Blumenau Florianópolis e Joinville, se houver (subcláusulas 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4.).

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitens: a) 41 – Fornecimento de Alimentação; e b) 25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001407, em 23/08/2012, no valor de R\$ 1.518.474,04 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 080/2012 e em sua proposta;

10.1.2. conveniar estabelecimentos, para receberem os vales, em todos os municípios relacionados no ANEXO deste Contrato, observado o seguinte:

a) os estabelecimentos deverão abrir no dia 7 de outubro de 2012, domingo, data do 1º turno das Eleições 2012;

b) os estabelecimentos credenciados nos municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville deverão abrir, também, no dia 28 de outubro de 2012, domingo, data do 2º turno das Eleições 2012, se houver;

c) deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexequíveis;

d) o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais; e

e) o número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

Número de eleitores	Número mínimo de estabelecimentos
até 10.000	1 (um)
10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
superior a 100.001	7 (sete)

10.1.3. enviar ao TRESA, **até o dia 10 de setembro de 2012**, relação dos estabelecimentos credenciados, com seus dados atualizados, na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

10.1.3.1. estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 10.1.2;

10.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 12 de setembro de 2012, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2012;

10.1.5. fornecer e distribuir, até o dia 15 de outubro de 2012, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2012;

10.1.6. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusulas 10.1.4. e 10.1.5, observando que estes deverão:

a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) e os vales-lanche, R\$ 8,00 (oito reais);

b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

b.1) 82 (oitenta e dois) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada no Anexo I do Projeto Básico; e

b.2) 1 (um) volume para cada município em que ocorrer o 2º turno das Eleições, de acordo com a quantidade especificada no Anexo III do Projeto Básico.

c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, deverá haver um bloco com a quantidade remanescente; e

d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

10.1.6.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.6.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.6.1. não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.6.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.6.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.7. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das Zonas Eleitorais, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA, observado o seguinte:

a) a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta da Contratada, por seus próprios meios e de forma segura; e

b) cabe à Contratada providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

10.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

10.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 080/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da relação.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO ROLIM DE ÁVILA
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO DO CONTRATO

RELAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS E MUNICÍPIOS

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
1ª	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	45.612
		BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	8.546
		MARACAJÁ	5.446
2ª	BIGUAÇU	ANTÔNIO CARLOS	6.562
		BIGUAÇU	41.826
		GOVERNADOR CELSO RAMOS	13.098
3ª	BLUMENAU	BLUMENAU	58.306
4ª	BOM RETIRO	ALFREDO WAGNER	7.363
		BOM RETIRO	7.135
5ª	BRUSQUE	BRUSQUE	24.733
6ª	CAÇADOR	CAÇADOR	50.308
7ª	CAMPOS NOVOS	BRUNÓPOLIS	2.833
		CAMPOS NOVOS	25.038
		VARGEM	2.814
		ZORTÉA	2.646
8ª	CANOINHAS	BELA VISTA DO TOLDO	4.885
		CANOINHAS	40.462
		MAJOR VIEIRA	5.548
		TRÊS BARRAS	14.411
9ª	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	34.303
10ª	CRICIÚMA	CRICIÚMA	61.081
11ª	CURITIBANOS	CURITIBANOS	29.591
		FREI ROGÉRIO	2.289
		PONTE ALTA	4.158
		PONTE ALTA DO NORTE	2.764
		SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	3.558
12ª	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	62.128
13ª	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	59.243
14ª	IBIRAMA	DONA EMMA	2.855
		IBIRAMA	14.016
		JOSÉ BOITEUX	3.889
		PRESIDENTE GETÚLIO	11.704
		VITOR MEIRELES	4.492
		WITMARSUM	3.190
15ª	INDAIAL	APIÚNA	7.810
		ASCURRA	6.166
		INDAIAL	39.200
		RODEIO	8.903
16ª	ITAJAÍ	ITAJAÍ	62.991
		NAVEGANTES	39.730
17ª	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	54.499
18ª	JOAÇABA	JOAÇABA	21.237
19ª	JOINVILLE	JOINVILLE	77.014
21ª	LAGES	LAGES	50.284
22ª	MAFRA	MAFRA	41.548
23ª	ORLEANS	LAURO MÜLLER	12.139
		ORLEANS	17.890
24ª	PALHOÇA	PALHOÇA	92.871
		PAULO LOPES	5.728
25ª	PORTO UNIÃO	IRINEÓPOLIS	7.641
		MATOS COSTA	2.508
		PORTO UNIÃO	24.653
26ª	RIO DO SUL	RIO DO SUL	46.911
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	ARAQUARI	16.294

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
		BALNEÁRIO BARRA DO SUL	8.151
		SÃO FRANCISCO DO SUL	32.788
28ª	SÃO JOAQUIM	BOM JARDIM DA SERRA	3.548
		SÃO JOAQUIM	18.491
29ª	SÃO JOSÉ	URUPEMA	2.226
		SÃO JOSÉ	73.918
30ª	SÃO BENTO DO SUL	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	3.827
31ª	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	58.165
	TIJUCAS	CANELINHA	8.966
		TIJUCAS	24.238
32ª	TIMBÓ	BENEDITO NOVO	7.983
		DOUTOR PEDRINHO	2.763
	TUBARÃO	RIO DOS CEDROS	7.992
		TIMBÓ	28.419
33ª	TUBARÃO	JAGUARUNA	13.643
		PEDRAS GRANDES	3.937
	CHAPECÓ	SANGÃO	7.835
		TREZE DE MAIO	6.131
35ª	CHAPECÓ	TUBARÃO	47.995
36ª	CHAPECÓ	CHAPECÓ	65.219
	VIDEIRA	ARROIO TRINTA	3.059
		IOMERÊ	2.999
	CAPINZAL	SALTO VELOSO	3.665
		VIDEIRA	35.218
37ª	CAPINZAL	CAPINZAL	15.605
		IPIRA	3.759
	ITUPORANGA	LACERDÓPOLIS	2.035
		OURO	5.934
	ITUPORANGA	PIRATUBA	4.037
		ATALANTA	2.868
	XANXERÊ	CHAPADÃO DO LAGEADO	2.281
		IMBUIA	4.498
43ª	XANXERÊ	ITUPORANGA	16.748
		LEOBERTO LEAL	3.000
	BRAÇO DO NORTE	PETROLÂNDIA	4.931
		VIDAL RAMOS	4.829
44ª	BRAÇO DO NORTE	BOM JESUS	2.358
		FAXINAL DOS GUEDES	8.220
	SÃO MIGUEL DO OESTE	XANXERÊ	32.419
		BRAÇO DO NORTE	21.780
	SÃO MIGUEL DO OESTE	GRÃO-PARÁ	5.678
		RIO FORTUNA	4.264
	SÃO MIGUEL DO OESTE	SANTA ROSA DE LIMA	1.968
		SÃO LUDGERO	8.249
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	BANDEIRANTE	2.720
		BARRA BONITA	1.915
	XAXIM	BELMONTE	2.282
		DESCANSO	6.805
	XAXIM	GUARACIABA	8.299
		PARAÍSO	3.680
	XAXIM	SANTA HELENA	2.293
		SÃO MIGUEL DO OESTE	28.134
48ª	XAXIM	ENTRE RIOS	2.664
		LAJEADO GRANDE	1.603
	DIONÍSIO CERQUEIRA	MAREMA	2.015
		XAXIM	20.469
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA	11.290
54ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	PALMA SOLA	5.978
56ª	SOMBRIÓ	SOMBRIÓ	20.085
56ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	61.235

ZONA	MUNICIPIO SEDE	MUNICIPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
58ª	MARAVILHA	FLOR DO SERTÃO	1.594
		IRACEMINHA	3.528
		MARAVILHA	17.063
		SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1.744
		TIGRINHOS	1.801
59ª	URUBICI	RIO RUFINO	2.285
		URUBICI	7.945
60ª	GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	25.912
		MASSARANDUBA	12.085
		SCHROEDER	11.565
62ª	IMARUÍ	IMARUÍ	9.887
64ª	GASPAR	GASPAR	40.332
		ILHOTA	10.415
		LUÍS ALVES	8.174
66ª	PINHALZINHO	BOM JESUS DO OESTE	1.844
		MODELO	3.169
		NOVA ERECHIM	3.627
		PINHALZINHO	12.996
		SAUDADES	6.985
		SERRA ALTA	2.650
		SUL BRASIL	2.245
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	5.254
		ANGELINA	4.822
		ANITÁPOLIS	2.850
		RANCHO QUEIMADO	2.588
		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	15.337
		SÃO BONIFÁCIO	2.576
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	BALNEÁRIO PIÇARRAS	12.550
		PENHA	17.937
69ª	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	7.154
		SALTINHO	3.223
		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.480
		SÃO BERNARDINO	2.240
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	GUARUJÁ DO SUL	3.964
		PRINCESA	2.407
		SÃO JOSÉ DO CEDRO	10.863
74ª	RIO NEGRINHO	RIO NEGRINHO	31.572
75ª	SÃO DOMINGOS	CORONEL MARTINS	2.068
		GALVÃO	3.068
		SÃO DOMINGOS	7.092
76ª	JOINVILLE	JOINVILLE	81.498
77ª	FRAIBURGO	FRAIBURGO	26.638
		LEBON RÉGIS	9.491
		MONTE CARLO	7.216
79ª	IÇARA	BALNEÁRIO RINCÃO	9.803
		IÇARA	36.208
80ª	BARRA VELHA	BARRA VELHA	17.027
		SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3.077
82ª	ANCHIETA	ANCHIETA	5.205
		ROMELÂNDIA	4.358
84ª	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	72.373
85ª	JOAÇABA	ÁGUA DOCE	5.503
		ERVAL VELHO	3.659
		HERVAL D'OESTE	16.267
		IBICARÉ	2.977
		TREZE TÍLIAS	4.948
86ª	BRUSQUE	BRUSQUE	53.003
87ª	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ	11.253
		JARAGUÁ DO SUL	51.546
88ª	BLUMENAU	BLUMENAU	93.967

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
89 ^a	BLUMENAU	BLUMENAU	77.791
90 ^a	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	19.238
91 ^a	ITAPEMA	BOMBINHAS	10.675
		ITAPEMA	30.858
		PORTO BELO	11.111
92 ^a	CRICIÚMA	CRICIÚMA	44.059
93 ^a	LAGES	BOCAINA DO SUL	2.902
		CORREIA PINTO	11.916
		LAGES	19.053
		OTACÍLIO COSTA	12.585
		PAINEL	2.465
		PALMEIRA	2.812
		SÃO JOSÉ DO CERRITO	6.980
94 ^a	CHAPECÓ	CHAPECÓ	66.342
95 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	77.013
96 ^a	JOINVILLE	JOINVILLE	73.805
97 ^a	ITAJAÍ	ITAJAÍ	67.218
98 ^a	CRICIÚMA	CRICIÚMA	34.473
		FORQUILHINHA	17.451
		NOVA VENEZA	11.526
99 ^a	TUBARÃO	TUBARÃO	26.429
100 ^a	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	124.335
101 ^a	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	77.169
102 ^a	RIO DO SUL	AGRÔNOMICA	3.777
		AURORA	4.480
		LAURENTINO	5.093
		LONTRAS	7.810
		PRESIDENTE NEREU	2.449
		RIO DO OESTE	5.322
		BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21.691
103 ^a	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CAMBORIÚ	37.601
		CAMBORIÚ	37.601
104 ^a	LAGES	CAPÃO ALTO	2.923
		LAGES	49.159
105 ^a	JOINVILLE	GARUVA	10.566
		ITAPOÁ	11.703
		JOINVILLE	60.372